

Considerando que tal objetivo será atingido com um aumento do capital estatutário da referida entidade pública empresarial;

Considerando a inscrição no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2015, de uma verba no valor de 3.000.000,00 € (três milhões de euros), para reforço do capital estatutário da IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, que atualmente é de 5.000.000,00 € (cinco milhões de euros);

Considerando ainda o disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2013/M, de 29 de julho, e no n.º 5 do artigo 4.º dos Estatutos da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de julho de 2015, resolveu:

1. Autorizar um aumento do capital estatutário da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, no valor de 3.000.000,00 € (três milhões de euros), perfazendo um capital estatutário acumulado de 8.000.000,00 € (oito milhões de euros).
2. Estabelecer que a presente despesa tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no Centro Financeiro M100700, Orgânica 47.0.01.01.01, Item financeiro D.09.07.07. F0.00.

Presidência do Governo Regional. – O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

#### **Resolução n.º 565/2015**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de julho de 2015, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. – O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

#### **Resolução n.º 566/2015**

Considerando que o Plano Estratégico do Sistema Regional de Saúde 2011-2016 (PESRS) é o referencial de médio prazo que orienta a atuação estratégica do setor da saúde na Região Autónoma da Madeira, observando a sua sustentabilidade financeira;

Considerando que o PESRS deve ser continuamente atualizado e adaptado à evolução da conjuntura política, económica e social relevante para o sistema regional de saúde;

Considerando os princípios e orientações da Estratégia para a Saúde 2020 da Organização Mundial da Saúde para a Região Europeia;

Considerando o Programa do XII Governo Regional da Madeira para o setor da saúde;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira deve ter em vigor um quadro político estratégico para a saúde-horizonte 2020, que cumpra os seguintes critérios:

- Conter medidas coordenadas para melhorar o acesso aos serviços de saúde;
- Conter medidas destinadas a estimular a eficiência no setor da saúde, através da difusão de modelos e infraestruturas para garantir a prestação de serviços;
- Incluir um sistema de monitorização e revisão;
- Apontar os recursos orçamentais disponíveis, bem como a concentração rentável dos meios face às necessidades prioritárias para a prestação de cuidados de saúde.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de julho de 2015, resolveu:

Aprovar a atualização do Plano Estratégico para o Sistema Regional de Saúde - extensão a 2020, como um instrumento que visa a responsabilidade multisectorial, coletiva e individual em saúde e promove a capacitação das organizações e dos cidadãos em torno dos seguintes Eixos Estratégicos: Cidadania em Saúde, Acesso e Qualidade os Cuidados de Saúde e Políticas Saudáveis.

Presidência do Governo Regional. – O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

#### **Resolução n.º 567/2015**

Considerando que a Delegação da Madeira da Associação Alzheimer Portugal tem como missão ajudar as famílias com doentes de Alzheimer, a mantê-los no seio do ambiente familiar proporcionando-lhes uma ajuda estruturada à medida das suas necessidades;

Considerando que tal atividade, no quadro da realidade regional, reveste-se de uma enorme importância na orientação das necessidades específicas de cada família na prestação de cuidados ao doente;

Considerando que a Delegação da Madeira da Associação Alzheimer Portugal é uma entidade sem fins lucrativos e prossegue o objetivo estatutário de apoio às políticas de promoção da saúde e de prevenção da doença da população residente na RAM.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de julho de 2015, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º da orgânica do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril e 14/2012/M, de 9 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Delegação da Madeira da Associação Alzheimer Portugal, tendo em vista a cooperação financeira entre as partes outorgantes para a continuação do programa de atividades que a referida Delegação pretende desenvolver em 2015, junto dos doentes e suas famílias, com ajuda financeira aos mais carenciados, na